

Caixa XII

6

Caixa XII

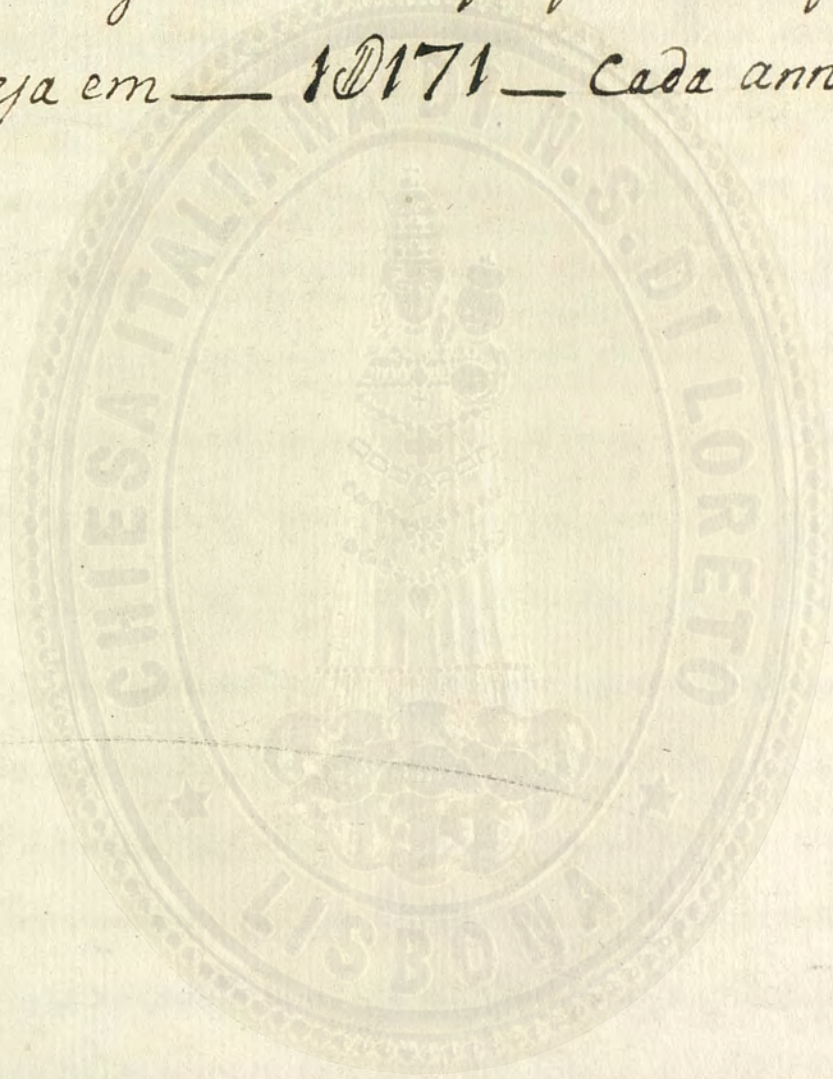
N.º 6

1666

Sentença do Corregedor do Civil dada a 26 de
Fevereiro 1666. contra Simão Pacheco de Sa
julgando as Caças da sua freguesia de São Roque
foris da Jurisdição do foyto, e como tae
incapaz de se poderalli estabelecer a Capella
e Morgado que instituiram nella Vicente
Rodrigues e sua mulher, de cujo encargo fica-
riam livres para se poderem vender e pagar o
laudonio e foro ao Provedor e officiaes da Jrmad.
do S.º do foyto auctores da causa.

186. C^{ta} I

Sentença del Corregidor do Cível de non si possiãno
sotto porre q' fondo di Capella. Le case di Vincente Piroz
Na Rua Largo de São Roque por Serem foreiras
a Igreja em — 1771 — Cada anno





Im. ca

Sello Quarto de dez reis

Anno 1665

D. Provedor e Simão de N. S. do Loreto
Contra o D. Simão Pacheco
de Saal



[Large decorative flourish]

M. Sr. Genalio Ribeiro, Mayor de
 dezembro de 1665, do Rey no Sr. Senhor
 e seu corregedor Comalcaide do feitor
 e causas civis em eho amido no bre
 e sempre real cidade de Lisboa da
 Corueia N. falo saber do do Cor
 regedores Provedores omidore que
 eadoregizer emais juo abal offli
 air ex ehoas de e de leino e de nois
 de Portugal, om e ex exande quem
 e d amira carta de sentensa de
 la porpreceito for representada es,
 conde d mendo della comideido de
 reitamen de ena e aja de ex ex ex
 e o comprimen do come feido se de que
 e e, que e e d arita cidade de Lisboa
 e juis da corueia do rine lilla an
 de m m de tra ta e ad ex ex ex eido.
 Finalmente de sentense e ad, em ambos
 de causa lill e ad enado ex ex eido
 e de sentense e ad da lina comidore
 e Provedor e Simão de N. S. do Loreto
 do Loreto, conde e de en e ad Simão
 Pacheco de Saal de Saal de Saal, id e.



Se lo Quarto de dez tar
ano 1681

2

O que se pedia do que aodiando em
 o termo de dita se facia mais expresso
 e declarada mencas, e pella dita
 ando e termo a ellez semo de qua
 ende on das Com a nellez Conden
 do e declarada que sendo do
 Sinto dia do mez de Dezembro de 1681
 no dn a dimento de no do Senhoze
 que chido de mille seis centos e de
 sento e Sinto, nes da Vila de Lisboa
 boa em mandia da locaicia do
 a mel llllll aqua a pactes fazia
 o lorce e dor men como an dero o du
 do niao do de n d e a de, e exant de
 e llex que se ca o qro lue a de do du
 do de o Seno dor e de ma do de No da
 Senhoza do lre et, e pella foradi
 do que se ca a quella andien da
 e ad d do o de o de lence a d o me
 Cade lo de laa, e para l ex edic de
 manlar como p dia a de man lara
 e de de e x p g a de o lout l emboli
 belo que ofore d na, que l her edia
 on anla de a qre goa, en ad p a se n
 do o ame de p o r d e a do q a ca a quella

Sentencios de sua moralidade e de
 que esdando nos da lidade no sua
 lancia de São Roque de que era obriga
 do de pagar em del reem cada ludo anno.
 1171 1/2 - De foro mil e cento e setenta e um
 Reis, e quando ouede de que ex em de
 vender a mal rear, e de de de licenca
 e das as que ex em de tanto de llo tanto.
 e pagar del de seu ludo emio com forme
 a natureza dos raios, e for de ludo.
 em piteuta Vicente do diques caberes
 pronacia que odito Vicente do
 caberes, e rca ludo de damento.
 enelle jio de ludo ludo ludo ludo
 a que vinula era as casas impo de ludo
 e piteuta e tanto de Reis de em ludo
 ca de ludo de mil e das quod diano
 dita no ludo de ludo de ludo de ludo
 ludo, clamando ppey pimeiro.
 admisso de adre ad de na forme
 ludo de ludo de ludo que a ludo
 e piteuta em de ludo, e piteuta
 nacia que as ludo casas de ludo,
 e ludo não era ludo de ludo
 de ludo nem de ludo de ludo

eera em exaerpejuzo do bnd drea
 Jicedo den rocio, alle sens tandemis
 coeque se bnda aimpoe em cargo de
 Santa grand dilale, obreo fore vi
 nlas as casas a ficac ma alienadas
 e ainda quando seime sem dealbea
 nulas a de x mudo menos valor
 e a sim por b das a b rias se denia
 Juegar obinulo da ca x cella por
 nullo, e em cargo nella a jimpoe do
 e que se sem as casas juegar a por
 limes delle, do que era fama public
 ca, pedias em fim, elom chya de
 sen abelo delle de ce bimen de lom
 oximen do de juba ba, com lubdas, pro
 pedanas por todo necessario = canid
 nras segund de cond anra exaeron
 de mudo de clarado no dito libello
 do bnd drea que sendo como dito e
 offerecido em jize, o coege do men
 tom ganderio de ce beu quando com
 de ceido era de ce beu de gumb for
 ma da oculena das, e om e a quella
 canja por londe da da x pene gao.
 e por parte do bnd a a qual se a non

delemos de re de multa audienda
 e a o condicacia, de que ando d' m de
 condimondemo p'ello d' b' er l'ing
 que e da d' b' l' e a u e o, e a l' l' e d' e j' i m d' a
 a p' o t' u a d' i r d' e d' a p' a r t' e s, e d' a n
 d' b' e l' e a n d' i n d' a a p' o t' u a d' i r

Deo para condicacia, em lugar
 deo faze vicia com l'ua l'ota d' i e n

Deo e de foro de p' a g a n a a d' e n a d' .

Da camara de d' a t' u a l' e, e l' i j' e s' p' o

Andree que e r a d' d' i c' i t' o s' s' e n d' i c' i o s'
 d' e l' l' e, d' e m' i a s' a p' r' e s' e n t' a r' o t' i b' l' o.

o n d' e e q' u a d' o q' u e l' l' e f' i z' e d' e n' o d' i d' o.

senado, e a m b' e m d' e m' i a s' a p' r' e s' e n t' a r' o t' i b' l' o s' d' e t' r' i n' i d' a s' d' a c' a p' e l' l' a

de q' u e f' a z' i a s' m' e n c' i a s' n' o s' e q' u' i n d' o.

a d' e o d' o l' i b' e l' o, e a d' i m' m' a r' i' o a g' o s' t' a

m' e n d' a q' u e l' o m' o e r a l' o n g' a a n d' i g' u a

o b' l' e o n a d' i n d' e e d' e d' i b' l' o s' q' u e e r a t' o

f' i n' l' a m' e n d' o d' o d' i b' l' i b' e l' o q' u e s' e n d' e

o d' i a p' r' o n a r' s' e m e l' l' e n a f' o r m a

d' a l' o u l' e n a c' a o l' i b' r' o t' e r c' e i r' o t' i b' l' o

d' i n c' o n t' a e n' o n' e, e t' i n d' a s' o t' i d' a d' e s'

o b' r' i g' a t' a s' d' e o s' q' u' e e r a t' o m' e l' l' o

e p' a r t' e n a s' a s' l' i b' r' o t' e r c' e i r' o t' i b' l' o

Das propriedades que se creem, e
 seixas. Representadas ao dito Senal.
 em como de tenimanas, condimar co.
 as obras da dita seixia, e de formar
 a fabrica della que se lle queimara
 no incendio, a qual se avia de fazer
 como as que se avia de fazer de
 para a dita obra e fabrica
 como se avia de fazer em
 as propriedades, e por que se
 do a dita seixia e doadas maõs,
 e das de casas seixias ao dito Senal.
 do que se avia de fazer de seixias
 novecentos noventa e cinco reis, e
 sendo se lle se avia de fazer de
 do das ditas moradas de casas
 na forma que se avia de fazer
 as quas, e os fcos que se avia de
 fazer era de seixias, a saber qui
 ncentos reis em cada hum anno das
 casas de leceado. Amaro de seixias
 do, seixias e seis das casas de dama
 Anna de cabos, mil cento e seixias
 e hum reis, das casas de seixias de
 Rodriguez Castellanos, quinhentos

oydenta e dno reis das casas de Fran-
 sica da gama, tres mil cento e setenta e
 duas dno moradas de casas de gaza
 Luiz de Meireles, duzentos e cinco
 dal e de bacia de domaboniz de
 Moura, e oydenta seis das casas da
 dita domaboniz de Moura, e oydenta
 oae dno reis de onde as casas da dita
 da domaboniz de Moura, e quinden
 do equarenta e sete seis das casas
 que forão de dona Maria giraldes,
 as quais propriedades e dno diti-
 das nella cidade na atual aca
 de las do que jmo da dita igreja
 de No Sa Senhora do Loreo, Porto.
 da Trindade, e portas de Santa Cathari-
 na, ena caneda que ha das ditas
 portas para a igreja da Trindade
 como melhor se con ditta e de la
 na em sua certidão e a da a pxijs
 Luiz me de pedreis das obras da ci-
 dade, que ha a a valia a dita
 propriedades, na forma que se a
 de terminado em thenza de bicação.
 para adim se febrarem a venda

de semelhaes foyto, e elleo que davi
 da certidão Condoxa Valeremabi
 das propriedades de elle foyto por
 ultimo de o acto do dito Senado, que
 podtas o Invelicando, foyto e de uma
 de loutas na forma das ordenas do se
 nado pagando quatro Lanlemis
 e os foyto arcaes de vinte e mil e em
 dejas do que dejas e em dejas do
 elippe Peixoto da Silva e dejas
 de loutade, quindens e quatro e mil
 nove e dejas e de loutade cinco e
 quelle foyto carregado e em o louto
 de sua receita a folhas de loutade
 de louto de louto de louto e presente
 anno de que se louto de louto de louto
 mendo em forma foyto por Diego de
 Sal de Almeida e de louto de louto
 nado por ambos em onze dias de que
 elle presente em e anno que a o dia de
 com o mais e de louto a louto de louto
 e de o acto do dito Senado, foyto de
 de louto de louto de louto de louto
 louto, por bem do que de louto de louto
 de louto de louto de louto de louto

— Pro curador da cidade, e do. M. de. S.
 — que por a sim e dar em contactado
 — Com o d. do. Provedor e Simão da Silva
 — da Igreja de Nossa Senhora do Loreto.
 — e de a venda do d. do. e do. e do. e do.
 — Senhores das d. do. e do. e do. e do. e do.
 — gar, ea fento de ellas que elle e. e. e.
 — Da ordem de d. do. e do. e do. e do. e do.
 — de da cidade, vendidas como em e. e. e.
 — do go. e do. e do. e do. e do. e do. e do.
 — ca e f. e do. e do. e do. e do. e do. e do.
 — do e sempre ao d. do. e do. e do. e do.
 — m. do. e do. e do. e do. e do. e do. e do.
 — Loreto e do. e do. e do. e do. e do. e do.
 — a de do. e do. e do. e do. e do. e do. e do.
 — des a d. do. e do. e do. e do. e do. e do.
 — em a d. do. e do. e do. e do. e do. e do.
 — e f. e do. e do. e do. e do. e do. e do. e do.
 — que m. do. e do. e do. e do. e do. e do. e do.
 — de e do. e do. e do. e do. e do. e do. e do.
 — dia do. e do. e do. e do. e do. e do. e do.
 — mil novecentos e de. e do. e do. e do. e do.
 — que a de. e do. e do. e do. e do. e do. e do.
 — e do. e do. e do. e do. e do. e do. e do.
 — do. e do. e do. e do. e do. e do. e do. e do.

Amplexu equarum, en ad reuigac nem
 Condratser p pmoda legum, ex pto.
 que ofre sem de bdo o quem condano
 della ame be, nas Vacias nem feria
 valid, ex ara seou dregara a quella
 Cretua se representara una certile
 Ab officiaz de ha Magestade da
 cada Reladez de da cilade
 elle qual condana ficara a fa
 genda do dit senhor o que sel vede
 via do pcedo da dit a venda que ad
 ande jria de la dila ana que lle anota
 edens de elador, el ego elle Prizende
 Treadores, Procuradore da cilade
 eido. Hibere a della, dibeas que tra
 nas demetias de um dia nas capax
 danas da cilade, o ditos si om
 noue cen do noue ta e o j do reis de
 pro que la dita noue p prieda
 des sel de pagana em cada un anno.
 es de eis de senorio que della era, et
 do o mais de eis do e do modales
 que em ellas a cilade se ten das.
 e hio p mias certias e de pagana
 em odit Provedore de unão da dita

Este Acta de concessão nos dalidade
 e quando a juiz d'ba d'ella a quem
 aquelles j'ntos mendo f'ba apesen
 tado, e de qual se exegere de seu
 Comprimen d, a l'ja juiz d'ba d'ba,
 me f'as e de certanão, para o que bem
 f'ano juiz de seu f'os e f'os omnia
 privilegio da d'idade d'idade
 deir d'idos ordena ois e de f'os
 f'os e de certanão e de f'os.
 omnia Remedio de l'idos que p' f'os
 em seu favor al d'os que de se que
 de n'ada de p' d'idade vale nem ajudar
 a l'ho f'os Comprimen e guardar d'ello.
 Com d' d' d' d' e em d' d' d' d' d'
 de l'idade d' d' d' d' d' d' d'
 cas f'os e de certanão, e mo qual
 e d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 de que n'ada se f'os mendo, e em d'
 elles cum de l'idos de sua Magestade
 de d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 de l'idos m' d' d' d' d' d' d' d'
 mado da camara vende se logo a quem
 d'idade de f'os que b' d' d' d' d'
 o d' d' d' d' d' d' d' d' d'

para que em nien tempo tenhaan
 cas nella, e a cidade de faza daes
 a terra de Comprocaucas e de pado
 e a ditta de leita se pade de lorie
 fmeido em forma feito por em e a r
 nado por ambos oje onje de Mayo de
 mil e seis cento e sedenta e dois
 = Diego de Salazar Almeida = Felice
 Feitos da dhuar Lou do sim e daue
 m Comproado, n adita es a terra endee
 a de man conga nella declarada

Poder
 e

o ano de 1662 de 2 de Maio de quinze mil
 e seis cento e setenta e dois
 e de nix em quem o mo donadimen
 do de nro senhor Jesus cristo de
 mil e seis cento e sedenta e dois
 em deza de dias do mes de julho
 a cidade de Lisboa na casa da que
 Vray da o portada de Santa Caterina
 para a fmeira da cidade nas casas
 de se badias de la fmo que fhou
 de dona Maria ficalder que fhou
 jundo a portada de Santa Caterina
 em as quair entaradas os officiais
 da fmeira de nro sa senhorca de loria

De grandza da gama que es da nadi
 da malarga pegado a ultima das
 Comarcas da Mexfeira de que se
 paga quinhentos e oydenta e cinco.
 Reis emeis cada anno de foro, e oydos.
 Em emeis da propria de corba
 so das adimaditas que se debricando
 do dizeis cabedias de que se paga de foro.
 mil cento e oydenta e hum deiz cada
 anno, e em as casas de dama Amade
 cabos que ficam pegado, e parando,
 com a adima do ditto Vicente e do
 castelas de que se paga de sete e oydos
 cada anno, e a dizeis mais em as casas
 do ditto Amaro de que se debricando
 em quinhentos, e paga de foro quinhentos
 Reis cada anno que es da pegado da
 dita Comar Amade de cabos, e ella
 banha de baixo e a dizeis com as
 de Nova de Louca do dizeis, e do dizeis
 do foro das ditas propriedades
 se pagam ao Senado da camara
 em fatiota das ditas propriedades
 em as mais e cada hum delleas dizeis
 e oydos debricando na forma

queo uniao seia em a primeira pro,
 crianda de qm de glaciaula rjendo.
 certen exeres os dros foud edicids.
 Senlorio delleas. qllant daes ue drea
 de compra em b e tula qual dona
 nas aditaxos se fazendo b dasas li
 ximonia em lereids. cuo amalas
 qjendo de larias e pome tribo embros
 tribo naxo de las ditas qjorriela
 des pello que b canaas qjorrede
 ceids senlorio dellea qjor poma que
 oera odio tenard da camara a qual
 pobe entabaliao dou fe tomarem
 manca exa b fica mente sem londa
 dicas de qjor ba a qjorma sem b de de
 munda qjor presentes a o ma e da dda
 pobe exere qjor cuo me b de exere.
 Das obra de No ba senlor ad b oco.
 e manel d rias am lard de da d b qjor
 que como dros offliar a d mard qjor
 ne b de and, e qjor ma b de de munda qjor
 moxeira estimad b o negosios dasca
 mara de b da cilade, e cuo pad da roca
 exalis tabaliao publico de nota qjor
 qjor ma qjor b de dae na cuo alod d rios

e sentença que es de juro e mendo q'z
 e a meij de men publico final em:
 Destemmo de necessade joao de lode
 e gallo = gregorio Luis = franco Andre
 Carrega Prouedor = joao de romas cabos,
 = fellice de sangalo escrimao = joao.
 = morcica = de mano e lizar ca = segun
 Para alond de mdo de declarado em adid
 Capos de que tudo es anam corpoa
 e onadita es de lica que e segun do
 as fardos com a ondea do vinulo,
 da capella e sendo de tudo daro
 nista ao procurador do lico, nica
 no ando com ma co ta de lico q'z
 por elle feita e a mala, de que deo
 e o segunite o confesso o libelo do
 andores, eno dentro duida a seu
 condenado de peccado no adidone
 elle, e de lico do andores como je
 maõ da mena de lico de lico
 do lico, por dicio de lico de lico
 casas da ontema, e de lico de lico
 e de lico de lico na forma de
 lico de lico, e que as ditos casos se jure
 quem por lico de lico de lico

Comprotebas de não pagar a dízima
 e das por quando vejo a goza e do
 annos que se ajuntarão, e em quanto.
 e não vj nem tãrã no tãrã dellez
 que jãda causa delibgar, a qual com
 fissa fãdo e a dno de munda le tã
 e liboa em desãto de bmdo de mudez
 cãdo e de bntã e de rã: dno de bntã
 do de bntã: sendo a dno de bntã
 com a dita bntã de com fissa, com a dita
 me fãdo os annos final mente leua
 dos conclusões e sendo vntã e de munda
 em elle e prommã de jã a dno de bntã
 seguinte e vntã estes annos e libelo.
 Os Autores que o dno com fissa e de munda
 cãdo e de dno de munda, jã de bntã axã
 zas de que de bntã e de munda a dno de bntã
 e de munda de bntã de bntã de bntã
 e como tãz não se poderã vincular a cap.
 pela emorgado que dno de bntã e de munda
 e de munda e de munda e de munda de bntã
 meida de bntã em cargo fãdo de munda
 e se poderem vender, e se pagar o dno de munda
 aos Autores, e se se pagar o dno de munda
 anno, e na bntã do dno de munda e de munda

Smã

aores depreceido enas linstas dos auctores
 Cinboa vintee seis de Junho de seiscentos e
 e setenta e seis = Ignacio Ribeiro Major = } 26 Junho
 a qual se deu deusa sendo a dimlar da coru } 1666
 alicada por se a lido alu dres fi
 cadula do processo e sellen de uera
 troua presente e lla qual se queiro
 abdat as d breditas ju d b a se e
 do as a d ma de clacala e d a p a l e
 de ma mago d ad e al am m d a p e d
 p o m e r d e q u e t a n d o q u e l l e s f o r p e
 g e n t a r a s e n d o p r i m e i r o p o c u m a l i
 n a i l a a l u m p r a s e q u a e d e m e f a c a s .
 m m i d o i n d e i c a m e n d e a m p r i c a q u a e
 d a x a d i m e l a m a n e i c a q u e n e l l e a
 s e l o n d i e m e e m s e u c o m p r i m e n t
 d o s e x a r e q u e r i d o o b r e o d e l a n c a d o .
 J i m a s C a c h e l o d e S a a p a r a q u e l o n t e
 s a a o d i t o s d i d r e s e a j u m a n t a d e
 d e N o b a s e n l o r a d o l o r e s d e b d a l i
 d a d e p o d e r e i d o s e n l o r i a a l a s c a z a s
 d e q u e s e f e c a t a e q u e l l e r e p a g u e o s s e
 e q u e d e l l a s l r e l i o b r i g a d o s s e
 e a r e l l e r e p e l e n t e e m m e r t u l e d a d a
 e s a e t i c a d e l o m p r a d o d i d o s f o r o s

No Dairanesta cidade de Lisboa. No dia
 de S. Bartolomeo de S. Paulo de Anno de na di-
 zentes de no do Senhor Jm de duos de
 mil e seis centos e setenta e seis, Anno,
 no Anno de Castanho a fer por Manoel
 Jacoda escrivão da dita Corte das Alcaidarias
 e do Alcaide de Lisboa da emano, pagando
 de feido de lea e por parte de Alcaide
 Andres alujo de que ximen de ser abou
 e por parte de, oys centos e setenta e seis, e de
 a soma quatro reis, que tudo vai ja ac
 eze garbada de ma das Custas a lca
 e a pel de lca, e em Mano. E da
 costa de o berreijis

Alcaide

Sentença qd se alcanço -
sobre serem as Casas qd
foram de uincentz Nob -
Castelob forejras e jgrejia
e Nob se possam vender
nem aheas e vinculas
ou Capelas -

